



DECRETO N.º 9.443, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

“Dispõe sobre o Fórum de Eleições das entidades da Sociedade Civil, para compor o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social – CMTC, para o biênio 2019/2021, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII do art. 72, da Lei Orgânica do Município - Lei Municipal nº 933/1990, e, na Lei Municipal nº 4.136, de 11 de junho de 2018, e ainda, mediante o relevante interesse público,

Decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a convidar as entidades da Sociedade Civil para o Fórum de Eleição, com o intuito de compor o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, criado pela Lei Municipal nº 4.136/2018, para o biênio de 2019 a 2021.

Art. 2º O Fórum de Eleição do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, será realizado no dia 31 de julho de 2019, às 15h (quinze horas), com a presença de todos os representantes com as inscrições homologadas ou, na Casa dos Conselhos, situada à Rua 1822, nº 1510, Centro - Balneário Camboriú.

§ 1º O Edital de Convocação, encontra-se na forma do Anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

§ 2º A organização do Fórum de Eleição do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social será a cargo da Casa dos Conselhos, juntamente com a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 18 de junho de 2019.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE BALNE- ÁRIO CAMBORIÚ 01/2019

Este Edital visa regulamentar o Fórum de Eleição para escolha das entidades da sociedade civil organizada que irão compor o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social - CMTC, do Município de Balneário Camboriú, para o biênio 2019/2021.

Considerando o disposto na Lei nº 4.136/2018, que institui, no Município de Balneário Camboriú, o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social e dá outras providências.

Considerando o artigo 12, da referida Lei, que determina que caberá ao Poder Executivo regulamentar por decreto o processo eleitoral para a formação da primeira composição de membros não-governamentais do Conselho, defini-se o seguinte regramento eleitoral.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO DO PROCESSO ELEITORAL E SUA PUBLICIDADE

Art. 1º O processo eleitoral tem por objetivo a eleição dos conselheiros titulares e suplentes referidos no art. 3º, inciso II, alíneas a), b), c), d) e e) da Lei Municipal nº 4.136/2018.

Parágrafo único. O CMTC será composto por 15 (quinze) membros, sendo $\frac{2}{3}$ da sociedade civil organizada eleita em fórum próprio e $\frac{1}{3}$ governamental indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Este edital regulamenta a eleição dos segmentos não governamentais, obedecendo o art. 3º, inciso II, da referida lei, através do voto das entidades, exclusivamente dentro de seu respectivo segmento, sendo elas:

- a) 02 (dois) representantes de movimentos sociais ou coletivos com atuação nas áreas de transparência ou controle social;
- b) 02 (dois) representantes de conselhos municipais;
- c) 03 (três) representantes da comunidade acadêmica, entre docentes ou pesquisadores de instituições de ensino superior;
- d) 01(um) representante da comunidade de órgãos de classe ou entidades de registro profissional;
- e) 02 (dois) representantes de organizações do terceiro setor com sede no município.

Parágrafo único. A Ordem dos Advogados do Brasil - OAB possui cadeira cativa, conforme lei, cabendo apenas a indicação direta, por meio de ofício de um representante titular e um suplente, endereçado a Casa dos Conselhos, não sendo necessária sua participação no processo eleitoral.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL



Art. 3º A condução do processo eleitoral se dará por meio de Comissão eleitoral, formada pela Casa dos Conselhos em parceria com a Secretaria Municipal de Controle Governamental e Transparência Pública, que conduzirão o processo de inscrição e comandarão o pleito no dia do Fórum.

I - A Comissão Eleitoral será integrada pelos seguintes representantes das entidades acima descritas:

- a) Casa dos Conselhos: Marilene Rosana Severino Cardoso
- b) Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública: Thiago Tadeu Soares Pithon
- c) Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública: Patricia Castellem Strebe

Art. 4º São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) realizar a publicidade deste edital as entidades interessadas;
- b) receber as inscrições das entidades interessadas;
- c) conduzir os trabalhos no dia da plenária de eleição, nos termos previstos no Edital;
- d) apurar o resultado do Pleito Eleitoral e homologar a eleição dos candidatos eleitos.

Art. 5º A Comissão Eleitoral conduzirá as atividades desde a posse dos seus membros até a investidura dos candidatos (as) eleitos (as) para o CMTC.

Art. 6º Fica eleito o site da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, como meio de divulgação de todo o processo eleitoral, estando todas as informações disponíveis à consulta em <http://www.bc.sc.gov.br/>.

Art. 7º O processo eleitoral obedecerá ao seguinte cronograma:

26/06/2019	Publicação do edital no Site da Prefeitura Municipal
27/06/2019 a 19/07/2019	Período de inscrição das entidades;
22/07/2019	Análise da inscrição pela comissão eleitoral
23/07/2019	Homologação das entidades a ser publicado no site da Prefeitura Municipal
24/07/2019 a 26/07/2019	Período para as entidades entrarem com recursos
29/07/2019	Divulgação das entidades aptas a concorrer o Pleito;
31/07/2019	Fórum de Eleição na Casa dos Conselhos.

 <p>PREFEITURA BALNEÁRIO CAMBORIÚ 01/08/2019</p>	Divulgação do Resultado Final;
09/08/2019	Data limite para envio dos ofícios com indicação dos representantes titulares e suplentes;
12/08/2019	Posse dos novos conselheiros e primeira reunião ordinária.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

Seção I Das Indicações e Inscrições

Art. 8º O processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil, denominado Fórum de Entidades, ocorrerá no **dia 31 de julho de 2019**, às 15:00 horas, na Casa dos Conselhos de Balneário Camboriú, e será disciplinado através deste edital, a ser publicado no site da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e amplamente divulgado na imprensa local.

Art. 9º Para votar e ser votado no CMTC, as entidades da sociedade civil devem obrigatoriamente estar ligadas aos segmentos descritos neste edital.

Art. 10. A inscrição da entidade para votar e ser votada deverá ser enviada à Casa dos Conselhos, situada à Rua 1822, nº 1510, esquina com Avenida Marginal Leste, Centro, até o **19 de julho de 2019, às 18h**, em envelope lacrado, contendo a observação “Eleição do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social”, mediante protocolo na Coordenação da Casa dos Conselhos, nas seguintes condições:

I - Para movimentos sociais ou coletivos com atuação nas áreas de transparência ou controle social:

- a) cópia do estatuto social devidamente registrado, onde conste em suas competências expressa atuação na área de transparência e controle social;
- b) ata de eleição do atual presidente ou dirigente legal da entidade;
- c) ficha de delegado, anexa a este edital, com os dados do delegado e assinado pelo representante legal da entidade.

II - Para conselhos municipais:

- a) Decreto de nomeação em vigência, onde conste o nome do delegado como membro do referido conselho;
- b) Ata assinada pelos conselheiros onde conste a indicação do referido membro como representante do conselho;
- c) ficha de delegado, anexa a este edital, com os dados do delegado e assinado pelo presidente do conselho.



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

- comunidade acadêmica, entre docentes ou pesquisadores de instituições de ensino superior:

ficha de delegado, anexa a este edital, com os dados do delegado e assinado e carimbado pelo coordenador de curso

ou responsável da entidade;

IV - comunidade de órgãos de classe ou entidades de registro profissional;

a) cópia do estatuto social ou documento que comprove a existência da entidade, devidamente registrado;

b) ata de eleição do atual presidente ou dirigente legal da entidade;

c) ficha de delegado, anexa a este edital, com os dados do delegado e assinado pelo representante legal da entidade.

V - organizações do terceiro setor com sede no município;

a) cópia do estatuto social ou documento que comprove a existência da entidade, devidamente registrado;

b) ata de eleição do atual presidente ou dirigente legal da entidade;

c) ficha de delegado, anexa a este edital, com os dados do delegado e assinado pelo representante legal da entidade.

Art. 11. Após o prazo final para recebimento das inscrições, a Comissão Eleitoral realizará a análise e habilitação das candidaturas para concorrer ao processo eleitoral, com a posterior publicação dos resultados e notificação de todas as entidades inscritas.

Art. 12. Encerrado o prazo sem que tenha havido candidaturas suficientes para ocupar as vagas disponíveis para a composição do CMTC, o Conselho empossado, fica responsável por nova convocação de entidades.

Seção II Dos Recursos às Inscrições

Art. 13. Os recursos referentes a não habilitação e pedidos de impugnação de inscrição, deverão ser apresentados em documento oficial da entidade endereçado a Casa dos Conselhos assinado pelo representante legal da Organização ou Movimento, contendo exposição dos motivos, no prazo de três dias úteis, após a publicação das candidaturas, entregue diretamente na Casa dos Conselhos.

Art. 14. Caso haja recurso, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o prazo de recebimento dos recursos para análise e decisão, devendo o resultado ser informado para a reconvincente.

Seção III Das Plenárias de Eleição

Art. 15. A plenária é composta por todas as entidades devidamente homologadas pela Comissão Eleitoral.

§ 1º São delegados os membros descritos na ficha de delegados entregue no ato de inscrição da entidade.



2º Todo delegado tem direito de votar e ser votado dentro do seu segmento.

3º O primeiro ato do Fórum será a aprovação do Regimento Interno do processo eleitoral, homologado pela plenária, podendo votar apenas os delegados devidamente homologados.

Art. 16. A Casa dos Conselhos, através da sua diretora ou membro designado para este fim, lavrará a ata circunstanciada do processo eleitoral, que será assinada por todos os membros presentes.

Parágrafo único. Na ata a ser lavrada deverão constar obrigatoriamente:

- a) o dia, o horário e o local da abertura e do encerramento da plenária de eleição;
- b) os nomes dos componentes da Comissão Eleitoral que conduziram o processo e das entidades da Sociedade Civil e Movimentos presentes no processo eleitoral;
- c) o resultado da votação, com a indicação dos votos atribuídos a cada candidatura registrada;
- d) o resultado geral da apuração.

Art. 17. A apuração do resultado da eleição será realizada imediatamente após o encerramento da votação. Finalizados os trabalhos, a Comissão Eleitoral anunciará as entidades eleitas do CMTC, que tomarão posse em 1º Reunião Ordinária.

CAPÍTULO III

Disposições Gerais

Art. 18. A Casa dos Conselhos disponibilizará a todos os interessados os documentos pertinentes ao Pleito Eleitoral.

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas surgidas no processo eleitoral serão dirimidos pela Comissão Eleitoral, os casos surgidos no dia do Fórum passarão por consulta prévia da plenária.

Art. 20. Todos os representantes eleitos para compor o CMTC serão nomeados por Decreto do Prefeito.

Balneário Camboriú (SC), 18 de junho de 2019.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ANEXO II – Edital 001/2019/CMTC

**FICHA DE INSCRIÇÃO: FÓRUM DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS
CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL**

Qual a categoria de inscrição:

- movimentos sociais ou coletivos com atuação nas áreas de transparência ou controle social;
 conselhos municipais;
 comunidade acadêmica, entre docentes ou pesquisadores de instituições de ensino superior;
 comunidade de órgãos de classe ou entidades de registro profissional;
 organizações do terceiro setor com sede no município;

Nome da entidade:

Nome do Responsável Legal pela entidade:

Telefone: _____

E-mail: _____

Informações do representante no Fórum de Entidades:

Nome do representante:

Telefone: _____

E-mail: _____

CPF: _____

RG: _____

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL



Assinatura e carimbo do responsável legal da entidade

Balneário Camboriú-SC, _____ de _____ de 2019.